Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Memória de Reunião – 5/10/2022 (15h)
Reunião da Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública – CPJCISP
Participantes
MAURO PEREIRA MARTINS (Conselheiro CNJ)
SIDNEY PESSOA MADRUGA (Conselheiro CNJ)
MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS (Conselheiro CNJ)
JOÃO PAULO SCHOUCAIR (Conselheiro CNJ)
LUIS GERALDO SANT'ANA LANFREDI (Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF)
JÔNATAS DOS SANTOS ANDRADE (Juiz Auxiliar da Presidência)
EMERSON LUIZ DE CASTRO ASSUNÇÃO (Assessor – Gabinete Cons. Mauro Martins)
RENATA CHIARINELLI LAURINO (Assessoria – DMF)
LARISSA LIMA DE MATOS (Assessoria – DMF)
Pauta – Deliberações
1. PP 0000526-25.2022.2.00.0000 - pedido de providências formulado pela União em que se busca a expedição de orientação aos órgãos do Poder Judiciário sobre a legitimidade exclusiva do Ministério Público para a execução da pena de multa perante as varas de execução penal, bem como acerca da necessidade de obstar quaisquer encaminhamentos, para inscrição em dívida ativa da União, de valores oriundos da aplicação de multa criminal. A temática não se relacionaria com as atribuições do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo porque descabe ao CNJ dispor, normativamente, sobre legitimação processual de órgãos estranhos à estrutura do Poder Judiciário e que tem seus limites delimitados em

decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 3150 e em dispositivo legal, nos termos da Lei nº 13.964/2019.

Sendo assim, acolhendo-se o parecer ofertado pelo DMF, a Comissão deliberou pelo não conhecimento dos pedidos formulados na inicial.

2. Mês Nacional do Júri:

2.1. SEI 06328/2022 - expediente instaurado a partir de mensagem eletrônica encaminhada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (CGJ/GO), na qual solicita, em suma, orientações acerca do glossário atinente ao Mês Nacional do Júri de 2022.

A Comissão definiu as prioridades para o Mês Nacional do Júri de 2022, quais sejam:

i) feminicídio;

ii) crimes praticados contra e por policiais; e

iii) homicídios contra menores de 14 anos, sobretudo em razão da recente edição da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei "Henry Borel").

Tais definições nortearão a elaboração do glossário atinente ao Mês Nacional do Júri de 2022.

2.2. Realização do Mês Nacional do Júri em 2022

A Comissão deliberou pela conveniência da realização do evento no mês de novembro de 2022, notadamente em virtude da superação da crise sanitária ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Decidiu-se, ainda, que os tribunais sejam comunicados, destacando a necessidade e importância da realização do evento, bem como a priorização da retomada dos julgamentos presenciais e atualização da pauta de julgamentos.